DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/10/2021 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

PORTARIA SGP/SEDGG/ME/ME Nº 11617, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece regras para o processamento da folha suplementar dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, e suas despesas decorrentes.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCATRIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição prevista no art. 138, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras para o processamento de folha de pagamento suplementar a pedido dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art. 2º Tendo em vista a busca da eficiência, qualidade e economicidade na atuação da administração pública federal, fica vedado o processamento de folhas suplementares para pagamento do pessoal civil da Administração Pública federal.

Art. 3º Excepcionalmente, havendo possibilidade técnico-operacional, devidamente fundamentada pelo Órgão Central do SIPEC, poderá o Ministro de Estado da Economia autorizar o processamento de folha suplementar.

Art. 4º Além da autorização de que trata o art. 3, será necessário para o processamento da Folha Suplementar o cumprimento cumulativo dos requisitos abaixo:

I - levantamento de custos financeiros por parte do órgão/entidade solicitante;

II - requerimento por parte do dirigente máximo do órgão/entidade solicitante;

III- informação sobre o valor a ser pago e a quantidade de servidores impactados e

IV- comprovação de dotação orçamentária referente ao gasto de reprocessamento da folha de pagamento da União.

Art. 5º O custo para processamento da Folha Suplementar será efetuado pelo órgão/entidade solicitante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.